

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: 6º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 257 e 258/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO/PA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. FUNDEB e FME.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA.

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo e renovação de saldo dos Contratos nº 257 e 258/21 tendo em vista o seu vencimento em 31/03/2024 celebrado com a COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº 26.937.354/0001-50, representada pelo Diretor Vice – Presidente, o Sr. LEOMAR SOARES DA SILVA, decorrente do Pregão Eletrônico nº007/2021 Processo Licitatório nº 016/21. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 2 meses, sendo a data em 31/05/2024

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 257 e 258/2021 em 31/12/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

Importante considerar que, a prestação do serviço é de natureza contínua está de acordo com o Decreto Municipal nº 105, de 22 de novembro de 2021, ART. 3º, III, no qual definir os serviços que se enquadram como de natureza continua da Administração Municipal de Redenção -PA.

Os contratos nº 257 e 258/2021, que versa sobre o transporte escolar, é de suma importância para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, especialmente no contexto da continuidade da prestação de serviço aos alunos matriculados da Rede de Ensino do Município de Redenção -PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer tem como objetivo primordial garantir que os alunos do município de Redenção continuem tendo acesso regular e sem interrupções às unidades de ensino. Portanto, é fundamental que este aditivo seja implementado de maneira ágil e eficaz, a fim de garantir a continuidade e a qualidade do transporte escolar para todos os alunos.

Considerando que estamos atualmente em processo de rescisão contratual, referente aos contratos nº 059 e 060/2024, firmados com a empresa ALPHA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, de 19/12/2023, é importante ressaltar que a mesma não cumpriu com as disposições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, § 16, LETRA N e O. Em vista disso, considerando a finalização e a publicação da rescisão do contrato, iniciaremos o processo de CHAMAMENTO DE SEGUNDO COLOCADO, a fim de garantir a continuidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas originalmente. Estas medidas são essenciais para proteger os interesses da Secretaria e assegurar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

“CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA - O prazo máximo para execução de serviços, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

§ 16 – Dos Veículos – Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos que serão utilizados e/ou ainda subcontratação.

Conforme especificações e trajetos, os carros devem estar equipados com:

N. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestrais, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, PELO DETRAN OU OUTRO ÓRGÃO DELEGADO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

O. A empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item acima, bem como, deverá neste prazo estar apto, para dar início ao serviço.”

Esse aditivo torna-se necessário até a resolução do processo mencionado anteriormente (em andamento), tal medida visa a evitar qualquer interrupção na prestação desse serviço essencial.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos.
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 6º Termo Aditivo, sua prorrogação, está devidamente amparada.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/03/2024 necessitando assim ser prorrogado pelo período de **2 (dois) meses** para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando a urgência extrema e a necessidade iminente de prorrogação do prazo do contrato em questão, não procedemos com a cotação de mercado. Isso decorre do fato de termos conduzido anteriormente o Processo Licitatório nº 103/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023, datado de 19/12/2023, gerando os contratos nº 059 e 060/2024 firmados com a empresa ALPHA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, contudo, a mesma não cumpriu as disposições estabelecidas no contrato.

4. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado em 31 de dezembro de 2023 e encerramento em 31 de março de 2024, admitindo-se prorrogações.

O **presente Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual** por mais 2 (dois) meses, a contar de **31/03/2024 e término em 31/05/2024**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **6º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 257 e 258/2021 por mais 2 (dois) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 12 de março de 2024.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR